



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

LEI Nº. 833, DE 09 DE JULHO DE 2024.

Fixa subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretário Municipal, do Município de Durandé-MG, para a Legislatura de 2025/2028, e dá outras providências.

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Na forma do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretário Municipal, do Município de Durandé-MG, para legislatura de 2025/2028, é fixado por esta Lei, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória:

I – Prefeito Municipal: R\$ 20.775,26 (vinte mil setecentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos);

II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 7.790,71 (sete mil setecentos e noventa e reais e setenta e um centavos);

III – Secretário Municipal: R\$ 3.895,35 (três mil oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Parágrafo Único – Ao subsídio de que trata esta Lei é assegurado a revisão geral anual, 1º (primeiro) de janeiro de cada ano, correspondente ao percentual nos índices previstos no art. 4º da Lei 505/2012 – IGPD da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 2º - É assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal o direito à percepção de 13º(décimo terceiro) subsídio no mês de dezembro de cada sessão legislativa.

Art. 3º - É assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal o ressarcimento de despesas com viagens comprovadamente de interesse do Município, na forma da legislação vigente.

ADRIANO ALVES
FEITOSA:076563
04606

Assinado de forma digital
por ADRIANO ALVES
FEITOSA:07656304606
Dados: 2024.07.09
11:27:02 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Art. 4º - As despesas do Município com pagamento de pessoal, incluindo os subsídios de que trata esta Lei, não deverá ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aplicação desta Lei são previstas no orçamento anual.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 09 de julho de 2024.

Adriano Alves Feitosa
Prefeito Municipal de Durandé

ADRIANO ALVES
FEITOSA:076563
04606

Assinado de forma
digital por ADRIANO
ALVES
FEITOSA:07656304606
Dados: 2024.07.09
11:27:12 -03'00'